Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 24/2022

PROCESSO: 791671/2022

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A E B, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE."

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro Zero Quilometro, CEP 78110-680, na cidade e comarca de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, por intermédio de seu procurador o Senhor DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 734.085.571-87, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e item 6 do edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:



Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

No item 6.1 do referido Edital, que assim transcreve:

"6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital."

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 24/06/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília).

> 2. **DOS MOTIVOS**

A empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, fornece caminhões da marca IVECO, com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos. A fabricante possui em seu portfólio de produtos veículos compatíveis com a tração e potência para a transformação desejada para contratação, contudo não poderá participar deste certame.





Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

> Art. 37 - (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2.1. DA OBRIGATÓRIA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR O KM

Como é sabido, a Lei nº 8.666/93 é o regulamento principal que rege todos os processos licitatórios, existindo também outras leis e decretos em vigor que se aplicam de forma subsidiária ou concomitante, sempre visando manter a norma de um processo licitatório, seja ele qual for sua modalidade. Esta lei disciplina a fase processual da licitação. É cógnito também dizer que esta lei, por mais que seja a principal reguladora destes processos, quando embater-se com outras normas de caráter material próprio, será necessária sua alteração, sempre visando a legalidade e a proposta mais vantajosa nas contratações públicas.

Pois bem, fazendo um resumo do explanado, a Lei nº 8.666/33 regula a fase instrumentória processual das licitações, mas se aquilo que está querendo



TORIN

Concessionário Iveco

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

contratar ou adquirir através dela dispuser alguma lei específica, a mesma tem de ser

respeitada.

Partindo desta premissa, quando um órgão público pretende

adquirir algum veículo automotor novo, zero quilômetro, deverá este se sujeitar as normas

específicas que regulam a aquisição destes.

No caso em questão, a comercialização de veículo novo (zero km)

é regulamentada pela Lei Ferrari (nº 6.729/79), onde dispõe que os veículos novos somente

poderão ser comercializados pelas concessionárias, nos moldes da lei, com exceção a vendas

diretas pelo fabricante a clientes especiais.

O descrito se encontra mais precisamente nos artigos 1° e 12 da

Lei 6.729/79 in verbis, conforme citação abaixo:

"Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via

terrestre, efetivar-se á através de concessão comercial entre

produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no

que não a contrariem pelas convenções nela previstas e

disposições contratuais.

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de

veículos automotores novos diretamente a consumidor,

vedada a comercialização para fins de revenda."

O artigo 15 da referida lei prevê uma regra de exceção ao permitir

que a concedente (fabricante) efetue vendas diretas, independente da atuação do

concessionário, apenas à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a compradores

especiais.

Dessa forma, quando o veículo for revendido por não

concessionário ou não fabricante (que também se caracteriza como consumidor final), a outro

consumidor final, neste caso a administração pública, restaria descaracterizado o conceito

jurídico de veículo novo.



Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

Além do mais, a deliberação 64/2008 do CONTRAN em seu anexo, define "veículo novo" como veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento".

Diante disto, por lei o veículo novo somente poderá ser comercializado por concessionário ao consumidor final, ficando claro que o fato de ser revendido por um não concessionário descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo ZERO KM, consecutivamente não podendo ser efetuado o primeiro emplacamento em nome do município, mas sim em nome da empresa que o adquiriu com posterior transferência da posse do mesmo para o município que se tornara seu segundo proprietário, sendo assim, o veículo terá seu primeiro emplacamento em nome da empresa que o adquiriu.

Assim também é como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se posiciona.

> "... o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n.º233544/2016, a Lei Ferrari, a deliberação do CONTRAN n.º 64/2008 e a Portaria n.º 525/2019 do DETRAN, no sentido de que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final." (grifo nosso).

Para corroborar também com o entendimento da Lei Ferrari nº 6729/79, em 24/07/2019, o DETRAN/MT publicou a portaria nº 525/2019/GP/DETRAN-MT que dispõe sobre a nota fiscal a ser considerada no ato de registro e emplacamento de veículos, onde dispõe que:

(...)

Considerando que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou



CORIN

Concessionário Iveco

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final, resolve:

Art. 1º Estabelecer que somente será considerada como nota fiscal válida, para fins de registro/emplacamento de veículo, as notas fiscais faturadas por pessoa jurídica com CNPJ idêntico ao CNPJ informado pelo fabricante na Base de Índice Nacional - BIN, correspondente ao campo "CNPJ de Faturamento".

§1º A variação de CNPJ entre a pessoa jurídica responsável pela emissão da nota fiscal e o CNPJ indicado na BIN somente será aceita para os casos de variação entre CNPJ da matriz e CNPI da filial.

De acordo com a correta e acertada portaria expedida pelo poder público, a empresa que não for concessionária, não irá conseguir realizar o emplacamento do veículo em nome da prefeitura, visto que, por não se tratar de fábrica ou concessionaria, não conseguirá inserir o CNPJ da Prefeitura na base de índice nacional BIN.

Igualmente questiona-se: Como uma empresa, que não é concessionária autorizada de nenhuma montadora pode ofertar garantia dos veículos ao município adquirente e proceder o primeiro emplacamento em nome do município, sendo que a lei prevê que a única nota fiscal que pode ser utilizada para o primeiro emplacamento de um veículo zero km, sem registro de propriedade anterior, é de um fabricante ou um autorizado do mesmo?

No mesmo sentido, de acordo com o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Processo TCE-RJ № 207.413-7/19, é possível, a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.





Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTERNET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)

3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de "veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79. (grifo nosso)

Sobre o assunto, pode se destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que considerou improcedente a representação acerca da mesma irregularidade suscitada nos pedidos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ nº 207.413-7/19, por meio do Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário, fundamentado na análise da unidade técnica nos autos do Processo TC 009.373/2017 - que diligenciou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) com vistas ao saneamento das questões atinentes à conceituação de veículos "novos" e "0 (zero) km", tendo concluído no sentido de que o primeiro emplacamento somente pode se dar quando da aquisição de veículo junto ao fabricante ou lojas de revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, cujos excertos são os seguintes:

> 36. O Contran por sua vez, em resposta à diligência solicitada, encaminhou Ofício 2.134/2017, datada de 5/7/2017, informando:





Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

a) nos casos em que há aquisição de veículo "zero quilômetro" é necessário o emplacamento do veículo por parte da revenda não autorizada (em seu nome, com posterior transferência) ou o veículo terá seu primeiro registro nos órgãos de trânsito em nome da Administração Pública?

Resposta: O veículo deverá ser registrado em nome da pessoa jurídica que consta da nota fiscal emitida fabricante/concessionária do veículo. Assim, esclarecemos que o veículo deverá ser emplacado e registrado pela revenda não autorizada ao órgão executivo de trânsito.

- b) o veículo "zero quilômetro" adquirido de revenda não autorizada poderia ser considerado como "de segundo dono"? Resposta: Sim.
- c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser "zero quilômetro" ou "novo", apenas em razão do registro?

Resposta: O simples fato e o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro". Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo.

39. Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábrica/concessionárias autorizadas.



Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

40. Diante disso, de acordo com a Lei Ferrari, uma concessionária não autorizada, se eventualmente vencedora do certame em análise, estaria revendendo veículos, ou "de segundo dono", mesmo que "zero quilometro" ao Senac/SP.

De acordo com o Contran, os veículos, objetos do certame, deverão ser emplacados e registrados pela revenda não autorizada junto ao órgão executivo de trânsito. Ou seja, conclui-se que o entendimento é que a aquisição de veículo novo decorre de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Assim, os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como seminovos. A Administração exigir que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação possui a intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.

Desta forma, fica claro que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final descaracteriza o conceito jurídico já apresentado de veículo novo, pois a venda de veículo por empresa não concessionária implica em um novo licenciamento em nome de outro proprietário, ou seja, veículo comercializado como usado.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações especificas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passiveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei





Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

> "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL DE ALAGOAS**

> Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

> "ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICIPIO DE SAUDADES Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."



Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

"MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veiculo zero quilomentro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas o fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante."

Ainda, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em suma, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não paga o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vende-lo antes do prazo de 12 (doze) meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas não Concessionárias ou Montadoras, ao comprar estes veículos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao "revenderem" aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.



Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

Ou seja, a aquisição de veículos por revendas não autorizadas traz

consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência quando não faz a

inclusão da exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei que tem como objetivo

trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de

nenhuma empresa.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência

de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo

zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo

fabricante.

3. **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem

mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **INCLUÍDA** no presente edital a exigência de estrito

cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero

quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo

fabricante, para todos os itens.

Por fim. correspondência, informo e-mail para

licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656

(Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

IVECO Carregado de potência.



Torino Comercial de Veículos Ltda.

Concessionário Iveco

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 Telefone (65) 3632-7700 78110-600 - Várzea Grande - MT

Fax (65) 3682-7213

Várzea Grande, MT, terça-feira, 21 de junho de 2022.

DOLLIAS BAMOS TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT Procurador

TORINO

Torino Comercial de Veículos Ltda. Concessionário Iveco Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656 78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700 Fax (65) 3682-7213

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.416.362.0001-93, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656 Bairro Zero Kilometro, Várzea Grande/MT, por seus representantes legais, Renata Cortese de Oliveira, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade civil RG nº 31390389 SSP/PR e cadastrada no CPF sob nº 513.164.559-04, residente e domiciliada na Avenida Lavapés, nº 728, apto 1100, bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, espólio de José Thomaz de Oliveira Neto, neste ato representado pela inventariante Renata Cortese de Oliveira, acima qualificada, Julio Cesar Marcantonio, brasileiro, viuvo, empresário, residente e domiciliado, a Rua Quatro, nº11, quadra 02, Bairro Jardim Buriti, Cuiabá MT, inscrito no RG nº 790.056-2 SSP PR, portador do CPF nº 156.639.499-68 e Artur Luis Fittipaldi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, à Rua Manoel Leopoldino, nº 102, apto 102, Bairro Araés, Cuiabá MT, inscrito no do RG nº 3642-888-0 SSP PR, portador do CPF nº 345.651.591-04, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Douglas Alberto Luz Barros, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24649 QAB/MT, portador do RG nº 1695967-1, e do CPF º 734.085.571-87, com endereço profissional na rua 12 de outubro, nº 204, bairro centro, CEP 78005-310, Cuiabá MT, para o fim específico de representa-la, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas e eletronicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões e de registro de preços, assinar contratos; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, SICAF, SIAG, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, COMPRAS NET, LICITANET, BBM NET, LICITAÇÕES-E(Banco do Brasil), entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Esta procuração é valida por 1 (um) ano.

TORINO

Torino Comercial de Veículos Ltda. Concessionário Iveco Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656

78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700 Fax (65) 3682-7213

Escrevente Autorizado

Horário: 14:31

AURA ALMEIDA

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente.

Várzea Grande MT, 19 de novembro de 2021.

2º.Serviço Notarial Várzea Grande - MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LIDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Renata Cortese de Oliveira

CPF 513.164.559-04 / RG 31390389 SSP/PR

Representante legal

2° Serviço Notarial Várzea Grande-MT

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Espolio de José Thomaz de Oliveira Neto Renata Cortese de Oliveira - inventariante

CPF 513.164.559-04 | RG 3/390389 SSP/PR

Representante legal

2° Serviço Motarial Várzea Grande-MT

"O(s) Presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente

ao(s) Titulare(s) da(s)assinalura(s) aposta(s) no documento (Artigo 378 do Provimento nº 42/2020 CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por

este Notário cu Escrevente (Consulta nº 3/2011-CG/MT), devendo ser comprovada

Recombeço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

Várzea Grande - MT, 22 de novembro de 20

WESLEN LEANINE GALVAO SOUZA

RENATA CORTESE DE OLIVEIRA Termo: 480467

7772

w.timt.jus.br/selos Atendente

684134 - SÉRIE J

RS 7.10

on an Mactinatario do creaente instrumento

Dou fé. Em testemunho

Selo Digital BR

da verdade

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LIDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Artur Luis Fittipaldi

CPF 345.651.591-04 RG 3642.888-0 SSP/PR

Representante legals

2° Serviço Notarial TM-ebna Grande-TM-

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ 02.416.362/0001-93

JULIO CESAR MARCANTONIO

CPF 156.639.499-68 | RG 790.056-2SESP/PR

Representante legal

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: ARTUR LUIS FITTIPALDI Termo: 480204

Várzea Grande - MT, 19 de novembro de 2021 Dou fé. Emtestemunho (______

da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA _ Escrevente Autorizado

Selo Digital BRC 8224 R\$ 7,10 Horário: 16:00

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: ANA AMARADO

655403 - SURIE J

"C(s) Presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titulare(s) da(s) assinatura(s) aposta(s) no documento (Artigo 378 do Provimento nº 42/2020 CGJIMT), não tendo havido a análise da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta nº 3/2011-CGIMT), devendo ser comprovada tal situação ao destinatário do presente instrumento."

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
AL PRE, Alten Bentante, et al. 1, 2, 3, 2000
Altenda de partici yet Stropping
Altenda de

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: JULIO CESAR MARCANTONIO Termo: 480205

Várzea Grande - MT, 19 de novembro de 2021 Dou fé. Em testemunho (_______

da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA _ Escrevente Autorizado

Order Judiching Egisdord Reto Groses - Atos de Notes e Registro - Cod. Certório:181 - Cod. Ato:22
Selo Digital BRC \$230 R\$ 7,10 Horário: 16:01

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendenter

655406 - SÉRIE J

81 Silvayes of Object of the State of the St

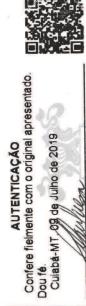
"O(s) Presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titulare(s) da(s)assinatura(s) aposta(s) no documento (Artigo 378 do Provintento nº 42/2020 CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por este. Notário ou Escrevente (Consulta nº 3/2011-CG/MT), devendo ser comprovada tal situação ao destinatário do presente instrumento."



. .







Julho de 2019

ep 60

Cuiabá-MT,

Selo: BHB69271 - Valor: R\$ 3,00 Cédigo do Ato: 06 consulte, www.tjmt.jus.br/selos ESCREVENT

PE CUIABA Rus Campo Grande, 533 - Cen 78,005-170 - Culabá - MT Fone: (65) 3624-9999





